



Veto 69/2021

Prefeitura Municipal de Ribeirão

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Câmara Municipal de Ribeirão Preto



Protocolo Geral nº 7761/2021
Data: 28/12/2021 Horário: 15:26
LEG - VET 69/2021

Ribeirão Preto, 22 de dezembro de 2021.

Of. Nº 1.255/2021-C.M.

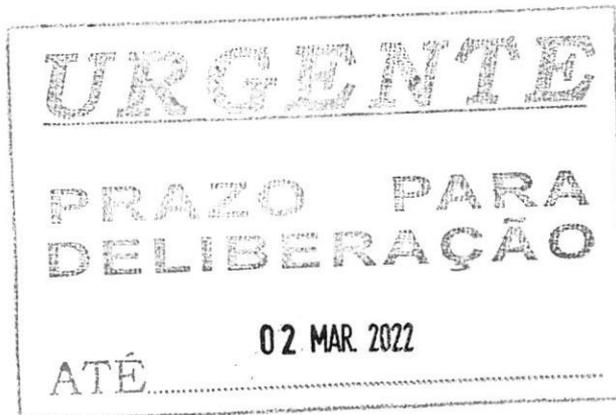
Comissão Permanente de Constituição,
Justiça e Redação

69

Rib. Preto, 01 FEV. 2022

Matheus Macao
Presidente

Senhor Presidente



Nos termos do Artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Ribeirão Preto, comunico a Vossa Excelência, que estou sancionando parcialmente o Projeto de Lei nº 222/2021 que: “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022”, consubstanciado no Autógrafo nº 200/2021, encaminhado a este Executivo, e aponto **Veto Parcial** aos dispositivos abaixo discriminados, pelas razões que adiante seguem.

Para tanto estou sancionando parcialmente a Lei nº 14.644, de 22 de dezembro de 2021.

[Handwritten signature]
1



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

DISPOSITIVOS VETADOS:

Emendas 1 a 187, 189 a 191, 193 a 200 e 203

JUSTIFICATIVAS DO VETO:

Das 203 Emendas apresentadas pelos Vereadores e pela Comissão de Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tributária ao Projeto de lei encaminhado pelo Executivo, foram aprovadas pelos Vereadores 201, sendo que a Emenda 188 foi retirada pelo Autor e a Emenda 192 foi prejudicada com a aprovação da Emenda 201.

A Tabela a seguir especifica as Emendas em quantidade e valores:

Tabela 1 – Quantidade de Emendas com valores

<i>Autoria</i>	<i>Qtde.</i>	<i>Valor</i>
Alessandro Maraca	9	102.414.959
Brando Veiga	1	3.000.000
Coletivo Popular Judeti Zilli	5	7.971.800
Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização, Controle E Tributária	3	-
Duda Hidalgo	6	7.350.000
Gláucia Berenice	7	4.650.000
Igor Oliveira	20	9.550.000
Matheus Moreno	2	500.000
Maurício Gasparini	122	99.025.000
Maurício Vila Abranches	8	14.500.000
Paulo Modas	4	1.005.000
Ramon Todas As Vozes	6	2.150.000
Zerbinato	8	9.900.000
TOTAL	201	262.016.759



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

O Valor Total das Emendas ao Orçamento encaminhado pela Câmara Legislativa à Administração Municipal é de R\$ 262.016.759,00 (duzentos e sessenta e dois milhões, dezesseis mil, setecentos e cinquenta e nove reais).

A avaliação das iniciativas dos vereadores por meio das Emendas parlamentares, mesmo que oportunas, foram analisadas obedecendo às exigências legais previstas na CF-1988, em especial os artigos 63, inciso I, e 166, incisos I, II e III, do §3º e § 4º, que estabelecem regras para elaboração do Orçamento Público, sendo o principal o **Equilíbrio Financeiro**.

Dessa forma, das 201 Emendas aprovadas, 30 apresentam como fonte de recursos “Excesso de Arrecadação”; 135 não especificam a fonte de recursos; 11 trazem como fonte de recursos: remanejamento de outras Secretarias e Encargos; 22 trazem como fonte de recursos a anulação de dotações de outras Secretarias e Encargos e 3 Emendas referem-se a incorporação de Texto, conforme tabela a seguir:

Tabela 2 – Tabela com Fonte de Recurso das Emendas

<i>Fonte de Recurso das Emendas</i>	<i>Qtde.</i>	<i>Valor</i>
Excesso de Arrecadação	0	8.450.000,00
Não especifica	35	10.530.000,00
Remanejamento de outras Secretarias/Encargos	1	3.318.000,00
Anulação de outras Secretarias/Encargos	2	9.718.758,80
Texto	3	-
Total	201	262.016.758,80



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

O Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA 2022, em atenção ao disposto no Inciso I, “a” do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, é expresso no sentido que a estimativa da Despesa está limitada ao total projetado de Receita, e, assim, eventual inclusão de valores das emendas supera a projeção das receitas totais do Município.

A seguir segue a análise das Emendas sob a ótica das regras de Orçamento Público.

I.1 EMENDAS PROPOSTAS QUE VERSAM SOBRE O TEXTO DA LEI

A **Emenda 191** (Emenda Aditiva) apresentada e aprovada pela Câmara Municipal, inclui o art. 9º com a seguinte redação:

“Art. 9º Tendo em vista o disposto no artigo 37, X, da Constituição Federal, fica autorizada a reposição das perdas salariais dos servidores públicos municipais, aposentados, pensionistas da Administração Pública Direta e Indireta.”

A Emenda 191 está sendo vetada por se tratar de emenda meramente autorizativa e ainda, por não ser necessária previsão legal para que o Executivo tome tal ato, mediante condições a serem verificadas na data base da categoria.

Já as Emendas nºs 201 e 202 estão sendo acatadas.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

A Emenda nº 201 trata de adequação ao texto da lei para atendimento à Lei Complementar nº 3.091/2021, que dispõe sobre a extinção do Departamento de Água e Esgoto de Ribeirão Preto - DAERP e transfere seus valores orçamentários de receita e despesa para Secretaria de Água e Esgoto de Ribeirão Preto.

A Emenda nº 202 trata de Emendas de Recursos Vinculados provenientes dos Governos Federal e Estadual que foram destinados ao Município de Ribeirão Preto após o envio da Proposta Orçamentária – LOA - 2022 à Câmara Legislativa.

I. 2 EMENDAS PROPOSTAS QUE VERSAM SOBRE PROJETOS COM RECURSOS FINANCEIROS

I.2.1 Emendas que não especificam fonte de recursos

As Emendas propostas que não indicam a fonte de recursos não podem ser acatadas por não atenderem a determinação constitucional prevista nos incisos I, II, e III do §3º do art. 166, em especial Inciso II, §3º do art. 166, que dispõe:

“§ 3º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, ...”



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Nenhuma dessas Emendas apresenta fonte de custeio, contrariando o disposto no art. 166 da CF e assim devem ser vetadas.

Dessa forma, estão sendo vetadas as Emendas: 5 a 8, 15 a 85, 92 a 143, 176 a 183.

I.2.2 Emendas que indicam origem de Recursos “Excesso de Arrecadação”

As Emendas apresentadas que apontam como fonte de recursos o “Excesso de Arrecadação” não poderão ser acatadas, pois a LOA para 2022 proposta pelo Executivo não tem previsão de excesso de arrecadação, muito pelo contrário, no cenário atual econômico em que o país está inserido, principalmente o cenário de Pandemia do Coronavírus e, considerando as despesas já assumidas, a proposta para arrecadação de 2022 é uma previsão bem conservadora considerando todos os aspectos possíveis de arrecadação.

Além disso, essa alteração para “excesso de arrecadação”, se adotada, implicaria em alteração e revisão das metas fixadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e, dessa forma, as Emendas apresentadas como fonte de recursos “excesso de arrecadação” não são compatíveis com a determinação constitucional prevista nos incisos I, do §3º do art. 166; e

“§ 3º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Por esta razão, estão sendo vetadas as Emendas: 4, 144 a 162, 185 a 186, 193 a 200.

I.2.3 Emendas que indicam como origem de Remanejamento e ou Anulação de outras Secretarias e Encargos

As Emendas apresentadas que indicam como fonte de recursos Remanejamento ou Anulação apresentam incompatibilidade com as peças de planejamento e orçamento constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e Plano Plurianual – PPA.

Isso porque o remanejamento ou a anulação causaria desequilíbrio nas unidades orçamentárias, as quais não teriam supridos seus gastos mínimos e obrigatórios e o orçamento enviado à Câmara prevê a manutenção dos serviços obrigatórios para todas unidades, e também porque causariam desequilíbrio nas metas fixadas pela LDO e no orçamento ora proposto, e principalmente por não atenderem a determinação constitucional prevista nos incisos I, II, e III do §3º do art. 166, em especial Inciso II, §3º do art. 166, que dispõe:

“§ 3º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I - Sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

Dessa forma, estão sendo vetadas as Emendas: 1 a 3, 9 a 14, 86 a 91, 163 a 175, 184, 187, 189, 190 e 203.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Expostas dessa forma, as razões que me levaram a vetar parcialmente o **Autógrafo N° 200/2021**, submeto o **VETO PARCIAL** ora aposto à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, para os fins e efeitos de direito.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

A t e n c i o s a m e n t e,

DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

À SUA EXCELÊNCIA
ALESSANDRO MARACA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N E S T A



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 200/2021
Projeto de Lei nº 222/2021
Autoria do Executivo Municipal

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

Art. 1º. O Orçamento do Município de Ribeirão Preto, para o exercício financeiro de 2022, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 3.726.647.052,00** (três bilhões, setecentos e vinte e seis milhões, seiscentos e quarenta e sete mil e cinquenta e dois reais).

Parágrafo único. No total a que aludem o presente artigo, está incluído no total das Receitas o valor de **R\$ 3.162.845.360,00** (três bilhões, cento e sessenta e dois milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil, trezentos e sessenta reais) da Administração Direta e o valor de **R\$ 563.801.692,00** (quinhentos e sessenta e três milhões, oitocentos e um mil, seiscentos e noventa e dois reais) da Administração Indireta. Nas Despesas o valor de **R\$ 2.822.076.530,00** (dois bilhões, oitocentos e vinte dois milhões, setenta e seis mil, quinhentos e trinta reais) da Administração Direta; **R\$ 72.211.830,00** (setenta e dois milhões, duzentos e onze mil, oitocentos e trinta reais), referente à Câmara Municipal e o valor de **R\$ 331.768.830,00** (trezentos e trinta e um milhões, setecentos e sessenta e oito mil, oitocentos e trinta reais), de transferências da Administração Indireta (com Legislativo).

Art. 2º. A Receita será arrecadada em conformidade com a legislação em vigor, na seguinte forma:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$	3.162.845.360,00
1 - RECEITAS DE CORRENTES	R\$	2.861.939.863,00
Receitas Tributárias	R\$	1.212.383.110,00
Receitas de Serviços	R\$	293.055.000,00
Outras Receitas	R\$	70.946.000,00
Transferências Correntes	R\$	1.285.555.753,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	R\$	300.905.497,00
Operações de Créditos	R\$	233.658.000,00
Alienação de Bens	R\$	50.235.000,00
Transferências de Capital	R\$	15.706.797,00



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Outras Receitas de Capital R\$ 1.305.700,00

II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - RECEITAS PRÓPRIAS R\$ 563.801.692,00

TOTAL GERAL DA RECEITA R\$ 3.726.647.052,00

§ 1º Ficam incluídas as Receitas provenientes de Repasses do Governo Federal, no valor total de **R\$ 1.250.000,00** (um milhão e duzentos e cinquenta mil reais) para as seguintes Secretarias:

Secretaria da Educação	R\$ 100.000,00
Secretaria da Saúde	R\$ 100.000,00
Secretaria do Meio Ambiente	R\$ 250.000,00
Secretaria da Assistência Social	R\$ 600.000,00
Secretaria de Esportes	R\$ 200.000,00

§ 2º Ficam incluídas as Receitas provenientes de Repasses do Governo Estadual, no valor de **R\$ 35.814.000,00** (trinta e cinco milhões, oitocentos e quatorze mil reais) para as Secretarias:

Secretaria de Obras Públicas	R\$ 31.322.000,00
Secretaria de Justiça	R\$ 1.400.000,00
Secretaria de Infraestrutura	R\$ 1.200.000,00
Secretaria da Saúde	R\$ 300.000,00
Secretaria do Meio Ambiente	R\$ 750.000,00
Secretaria de Esportes	R\$ 842.000,00

§ 3º Serão remanejados os valores necessários para fazer frente as contrapartidas aos repasses dos Governo Federal e Estadual, no valor total de **R\$ 11.976.218,10** (onze milhões, novecentos e setenta e seis mil, duzentos e dezoito reais e dez centavos) da unidade orçamentária Encargos Especiais.

Art. 3º. A Despesa será realizada de acordo com o seguinte desdobramento:

POR ÓRGÃO

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA R\$ 2.822.076.530,00

1 - PODER LEGISLATIVO R\$ 72.211.830,00

2 - PODER EXECUTIVO R\$ 2.822.076.530,00

02 - Gabinete do Prefeito	8.826.526,29
02.11 - Fundo Social da Solidariedade	2.113.079,00
02.14 - Procuradoria Geral do Município	19.292.000,00
02.15 - Controladoria Geral do Município	3.883.200,00



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

05 - Secretaria Municipal da Fazenda	74.400.000,00
06 - Secretaria Municipal da Administração	24.575.000,00
07 - Secretaria Municipal da Educação	661.774.003,00
09 - Secretaria Municipal da Saúde	727.400.397,00
10 - Secretaria Municipal de Assistência Social	78.817.118,00
11 - Secretaria Municipal da Infra Estrutura	129.574.000,00
12 - Secretaria Municipal dos Esportes	15.314.881,42
13 - Encargos Município	399.018.360,49
14 - Secretaria Municipal de Obras Públicas	147.722.659,44
15 - Secretaria Municipal do Meio Ambiente	20.153.825,25
18 - Secretaria Municipal de Governo	5.980.700,00
19 - Secretaria Municipal de Casa Civil	16.048.550,00
20 - Secretaria Municipal de Inovação e Desenv.	4.507.388,91
21 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	17.302.041,20
22 - Secretaria Mun. de Planejamento e Desenv. Urb.	24.594.800,00
23 - Secretaria Municipal de Justiça	8.042.000,00
24 - Secretaria de Água e Esgoto de Ribeirão Preto	422.736.000,00
Reserva de Contingência	10.000.000,00

II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Transferências Financeiras (com Legislativo) R\$ 331.768.830,00

TOTAL GERAL DA DESPESA R\$ 3.153.845.360,00

Art. 4º. O Orçamento da Seguridade Social, cujos valores estão incluídos no Orçamento Fiscal do Município, para o exercício financeiro de 2022, contabilizam o valor de **R\$ 1.568.717.515,00** (um bilhão, quinhentos e sessenta e oito milhões, setecentos e dezessete mil, quinhentos e quinze reais), distribuídos da seguinte forma:

- Serviço de Assistência à Saúde dos Municípios de Ribeirão Preto - SASSOM	R\$ 84.500.000,00
- Instituto de Previdência dos Municípios de Ribeirão Preto - IPM	R\$ 678.000.000,00
- Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 727.400.397,00
- Secretaria Municipal de Assistência Social	R\$ 78.817.118,00

TOTAL R\$ 1.568.717.515,00

Art. 5º. O Orçamento de Investimentos das Empresas em que o Município detém a maioria do capital social, fixa a despesa para o exercício financeiro de 2022 em **R\$ 14.295.000,00** (catorze milhões, duzentos e noventa e cinco mil reais) assim distribuídos:

Empresa de Transporte Urbano de Ribeirão Preto - TRANSERP R\$ 1.370.000,00



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Companhia Habitacional Regional de Ribeirão Preto - COHAB	R\$	12.925.000,00
TOTAL	R\$	14.295.000,00

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa, observando o disposto no artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º. Fica autorizado, sem incidência sobre o percentual referente ao limite fixado no artigo anterior:

I - abrir créditos suplementares de dotações destinadas a reforçar as dotações de pessoal civil, obrigações patronais e seus reflexos;

II - abrir créditos suplementares de dotações vinculadas a recursos de outras fontes, até o limite dos valores efetivamente recebidos;

III - remanejar recursos dentro do mesmo programa, referente às dotações vinculadas a recursos de outras fontes.

Art. 8º. Fica autorizado o pagamento dos precatórios judiciais conforme Emenda Constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009.

Art. 9º. Tendo em vista o disposto no artigo 37, X, da Constituição Federal, fica autorizada a reposição das perdas salariais dos servidores públicos municipais, aposentados, pensionistas da Administração Pública Direta e Indireta.

Art. 10. Os orçamentos dos órgãos da Administração Indireta (Autarquias Municipais) discriminarão as despesas que ocorrerão por conta de seus próprios recursos e de repasses recebidos e serão aprovados por decreto do Poder Executivo.

Art. 11. Fica autorizado o Poder Legislativo a suplementar, mediante ato de sua Mesa Diretora, as dotações do Orçamento da Câmara Municipal, observado o limite fixado no artigo 6º desta lei, utilizando, como recurso, a anulação parcial ou total de suas próprias dotações orçamentárias.

Art. 11-A. Ficam excluídos os seguintes anexos da Proposta Orçamentária:

I - Resolução nº 22/2021 – Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto- DAERP;

II - Anexo 1 – Demonstrativo Receita/Despesa – Categoria Econômica;

III - Anexo 2 – Resumo Geral da Receita – DAERP;

IV - Anexo 2 – Natureza da Despesa por Órgão – DAERP.

Parágrafo único. Os programas e ações previstos no Plano Plurianual 2022-2025 do Município de Ribeirão Preto, vinculados à Unidade Orçamentária da autarquia municipal



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

DAERP ficam automaticamente recepcionados pela Unidade Orçamentária da Secretaria de Água e Esgoto de Ribeirão Preto a qual seguirá as mesmas Diretrizes Orçamentárias preconizadas pela Lei nº 14.583 de 21/07/2021 (LDO).

Art. 12. Ficam alterados os Demonstrativos I e III da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2022, para o exercício de 2022 da Lei Municipal nº 14.583, de 21 de julho de 2021, conforme Anexo 6 – Anexo de Metas Fiscais desta lei.

Art. 13. Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 14 de dezembro de 2021.

ALESSANDRO MARACA
Presidente